

ÍNDICE

ARTIGOS

- Das casas às ruas: pequenas ideias para um futuro mais digno do Direito do Trabalho* 7
MÁRCIO TÚLIO VIANA
- Reforma de 2019: algumas observações 17
JOÃO REIS
- Dados pessoais: breve análise do art. 28º da lei nº 58/2019, de 8 de agosto 41
TERESA COELHO MOREIRA
- A Lei nº 93/2019, de 4/09, e o alargamento da duração do período experimental 63
MILENA SILVA ROUXINOL
- Nada de novo debaixo do Sol: o período experimental e a precariedade das relações laborais* 87
PEDRO OLIVEIRA
- A Lei nº 93/2019, de 4/9 e a revisão do regime jurídico do contrato de trabalho a termo 105
JOANA NUNES VICENTE
- A Lei nº 93/2019 e o trabalho intermitente: uma reforma gorada? 125
JOÃO LEAL AMADO
- Trabalho temporário – alterações recentes em tom menor 141
MARIA REGINA REDINHA

O banco de horas grupal na Lei 93/2019 149
FRANCISCO LIBERAL FERNANDES / BÁRBARA DE SOUSA BASTO

O impacto da nova redação do artigo 344º, nº 2, do Código do Trabalho,
no conceito de “desemprego involuntário” para efeitos de atribuição
do subsídio de desemprego 169
ALEXANDRA MARQUES SEQUEIRA / VÍCTOR HUGO VENTURA

A aplicação do regime da inversão do contencioso no âmbito
dos procedimentos cautelares laborais: velhas e novas questões 179
SÓNIA DE CARVALHO / RUI DARLINDO

Regulamento do sistema de revisão por pares (*peer review*)¹

1º – Todos os artigos, sumários, relatórios não institucionais, pareceres, comentários e resenhas a publicar na revista *Questões Laborais* serão objecto de avaliação anónima prévia por um revisor (sistema *blind peer review*).

2º – A colaboração solicitada será objecto de revisão por dois membros do conselho de redacção designados pela direcção da revista.

3º – O revisor é designado, de entre o quadro de revisores da revista definido nos termos do artigo 12º, segundo a regra da especialização temática e da rotatividade alfabética.

4º – Os pareceres dos revisores são sucintamente fundamentados e comunicados a todos os membros da direcção da revista.

5º – A avaliação incidirá sobre a qualidade científica e deontológica do trabalho, podendo recorrer, designadamente, aos seguintes critérios: actualidade, ineditismo e interesse do tema tratado, clareza e correção formal do texto, conteúdo científico e dogmático, análise de jurisprudência e legislação relevantes.

6º – Sempre que a avaliação conclua pela reformulação da obra, o autor será convidado a reformular de acordo com as diretrizes indicadas.

7º – A recusa ou incumprimento injustificado da reformulação pelo autor será havida como avaliação negativa.

8º – Após a reformulação, a obra será objecto de nova revisão pelo mesmo revisor.

¹ O presente regulamento e regras de estilo podem ser consultados em <http://associacaoestudoslaborais.blogspot.pt/>

9º – No caso de avaliação negativa, a pedido fundamentado do autor, a obra será submetida à apreciação de três revisores, designados pela direção da revista.

10º – O prazo de revisão será de 20 dias. O incumprimento do prazo de revisão importa a designação de novo revisor.

11º – A lista de revisores é elaborada e aprovada pelo conselho de redação.

12º – São revisores:

- a) os membros do conselho de redação;
- b) os especialistas externos convidados por deliberação da direção da revista.

13º – A direção reserva-se o direito de rejeitar trabalhos em função, designadamente, da área temática, das regras e constrangimentos editoriais, bem como da infracção do compromisso ético e de boas práticas.

14º – Os trabalhos propostos deverão ser enviados em formato electrónico para questoeslaborais.direccao@gmail.com até ao dia um de março ou um de setembro de cada ano.

15º – Informações adicionais sobre os limites do texto e regras de estilo poderão ser solicitadas através do correio electrónico referido *supra*.

16º – Os problemas não previstos no presente regulamento serão decididos pela direção.

Indicações aos autores | Regras de estilo

1. Os autores deverão enviar os seus artigos, por via eletrónica, em formato *word*, para o e-mail questoeslaborais.direccao@gmail.com até ao dia um de março ou um de setembro de cada ano.

2. Apenas serão aceites artigos inéditos.

3. Os artigos deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- identificação do autor com eventual identificação da instituição onde exerce a sua atividade
- extensão máxima (indicativa) de 90.000 caracteres, incluindo espaços
- sumário/contents ou resumo/abstract em português e inglês
- palavras-chave/keywords em português e inglês
- texto em formato word, letra verdana 9, espaços 1,5
- notas de rodapé em formato word, numeração contínua, letra verdana 7,5, espaços simples
- lista de abreviaturas utilizadas que pode ser inserida em nota de rodapé inicial
- lista final da bibliografia citada (opcional)

4. As citações bibliográficas *em nota de rodapé* devem seguir os seguintes critérios:

a) *Livro*:

- Nome do autor em maiúsculas pequenas
- Título do livro em itálico
- N.º de edição (referência dispensável se se tratar da 1.ª edição)
- Editora
- Local de edição
- Data da edição
- Página(s)

Exemplo primeira citação: J. BAPTISTA MACHADO, *Introdução ao direito e ao discurso legitimador*, Almedina, Coimbra, 1990, p. 25.

Citações seguintes: BAPTISTA MACHADO, ob. cit., p. 25. Se forem citadas várias obras do mesmo autor: BAPTISTA MACHADO, *Introdução ao direito...*, cit., p. 25.

b) *Artigo de revista:*

- Nome do autor em maiúsculas pequenas
- Título do artigo entre aspas
- Título da revista em itálico
- Número e/ou ano de publicação
- Página(s)

Exemplo primeira citação: JORGE LEITE, «Liberdade de expressão, infracção disciplinar e justa causa de despedimento», *Questões Laborais*, 2011, n.º 37, pp. 145-146.

Citações seguintes: JORGE LEITE, ob. cit., p. 145. Se forem citadas várias obras do mesmo autor: JORGE LEITE, «Liberdade de expressão...», cit., p. 145.

c) *Artigo em obra coletiva ou capítulo de livro:*

- Nome do autor em maiúsculas pequenas
- Título do artigo entre aspas
- Título do livro em itálico precedido de “in”
- Identificação do organizador/coordenador/diretor
- Nº de edição (referência dispensável se se tratar da 1.ª edição)
- Editora
- Local de edição
- Data da edição
- Página(s)

Exemplo primeira citação: JORGE LEITE, «Subsídios para uma leitura constitucional da convenção colectiva», in *Estudos de direito do trabalho em homenagem ao Prof. Manuel Alonso Olea*, António Monteiro Fernandes (coord.), Almedina, Coimbra, 2004, p. 398.

Citações seguintes: JORGE LEITE, ob. cit., p. 398. Se forem citadas várias obras do mesmo autor: JORGE LEITE, «Subsídios para uma leitura constitucional...», cit., p. 398.

d) Nas citações de teses, working papers e outro material não-publicado bastará a identificação do autor, título, instituição, ano e página.

Exemplo: CLAIRE MARZO, *La dimension sociale de la citoyenneté européenne*, European University Institute, 2009, p. 110.

e) Nas citações de textos consultados na internet, deverá indicar-se o autor, título, data, site, dia, mês e ano da consulta.

Exemplo: Comissão Europeia, *Employment in Europe 2010*, Bruxelas, 2010, in <http://ec.europa.eu/social/> (10.03.2014).

f) No caso de a obra pertencer a mais do que dois autores, usar uma das seguintes regras:

- AAVV.
- [autor] *et alii*

Exemplo: SYLVAIN LAULOM et alii, La recomposition des systèmes de représentation des salariés en Europe, Publications de l' Université de Saint-Étienne, 2005, p. 200;

ou AAVV., La recomposition des systèmes de représentation des salariés en Europe, Publications de l' Université de Saint-Étienne, 2005, p. 200.

5. Bibliografia (opcional)

A bibliografia final deverá integrar todos e apenas os títulos citados no texto, seguindo os critérios indicados para as notas de rodapé, com as seguintes alterações:

- o Autor deve ser sempre identificado pelo último apelido, com a exceção dos autores espanhóis que devem ser indicados pelo penúltimo
- nos artigos publicados em revistas, em obra coletiva ou capítulo de livro deve indicar-se a primeira e última página do mesmo

Exemplos:

- MACHADO, J. Baptista. *Introdução ao direito e ao discurso legitimador*, Almedina, Coimbra, 1990.

- LEITE, JORGE. «Liberdade de expressão, infração disciplinar e justa causa de despedimento», *Questões Laborais*, 2011, n.º 37, 145-167.

- LEITE, JORGE. «Subsídios para uma leitura constitucional da convenção colectiva», in *Estudos de direito do trabalho em homenagem ao prof. Manuel Alonso Olea*, Almedina, Coimbra, 2004, 397-407.

- CAMPS RUIZ, Luis Miguel. «La responsabilidad empresarial en los grupos de sociedades», in AAVV. *Aspectos laborales de los grupos de empresa*, Luis Miguel Camps Ruiz (dir.), Consejo General del Poder Judicial, Madrid, 1994, 7-40.

6. Jurisprudência

Nas decisões jurisprudenciais, deve indicar-se o tribunal, data e relator, sendo facultativa a indicação da respetiva fonte.

Exemplos:

- Acórdão do STJ, de 16.05.2000 (Almeida Deveza), *Colectânea de Jurisprudência*

- *Acórdãos do STJ*, 2000, II, pp. 262-264.

- Acórdão do STJ, de 02.09.2007 (Pinto Hespanhol), in www.dgsi.pt

